Lei 6.555 de 19 de Dezembro de 2013

Acrescenta o inciso I ao artigo 30 da Lei Municipal n.º 2.547/1992 – Código de Posturas do Município de Araxá

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso I ao artigo 30 da Lei Municipal n.º 2.547/1992 – Código de Posturas do Município de Araxá, com a seguinte redação:

> I – em defesa, ficará remido de multa ou Taxa de Limpeza de Lotes Urbanos (TLLU), o proprietário/possuidor de lote ou imóvel notificado, que comprovar com fotos datadas ou Boletim de Ocorrência Policial, a existência de imóvel/área pública/logradouro público, sem a devida limpeza, manutenção ou em estado de abandono comprovado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão